

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1823/78

INTERESSADO: Terezinha Maria de Jesus

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATORA: Cons<sup>a</sup>. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1698/78, CPG, Aprov. em 15/12/78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

1. A aluna Terezinha de Jesus solicita deste Conselho, através dos órgãos competentes da Secretaria da Educação, a convalidação de seus atos escolares realizados em 1977 na 5ª série da Escola "Irmã Madalena" situada à Rua Ricardo Gonçalves, 1266, no Brás.

2. Em 1978 transferiu-se para a 6ª série do Curso Supletivo Santa Inês.

Ocorre que em agosto deste ano foi avisada que o estabelecimento que frequentara anteriormente não recebeu até o momento a devida autorização de funcionamento e que portanto correria o risco de retornar à 5ª série.

2. APRECIÇÃO:

Como se vê, trata-se de convalidação de atos escolares de aluna que frequentou a 5ª série numa Escola cujo processo de autorização de funcionamento está tramitando no âmbito da Secretaria da Educação, conforme informação da Supervisora Pedagógica às fls.4.

Portanto, o curso frequentado pela aluna em 1977 não estava ainda devidamente autorizado.

Não julgamos conveniente que a aluna fique prejudicada em sua escolaridade por atraso na tramitação do processo de pedido de autorização de funcionamento de curso.

Trata-se de aluna de baixo nível sócio-econômico, funcionária da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, que está cursando o 1º grau com grande sacrifício, pela exiguidade de tempo e insuficiência de recursos.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à convalidação, em caráter excepcional, da matrícula da aluna Terezinha de Jesus, efetuada em 1976 na 5ª série do Curso Su-

pletivo Santa Inês. Esta convalidação fica condicionada à autorização de funcionamento da Escola "Irmã Madalena" onde a aluna em questão cursou em 1977 a 5ª série.

São Paulo, 6 de dezembro de 1978  
a) Cons<sup>a</sup>. Therezinha Fram - Relatora

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de dezembro de 1978.

a) Cons<sup>o</sup> José Conceição Paixão  
Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente